



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1001

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Vigilância Sanitária	11
Comunicados	11
 SAAEMB - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente	11
Licitações e Contratos	11
Extrato	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manília, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1001

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

DECRETO Nº 4.855, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre alteração dos preços públicos praticados pelo Município de Buritama, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 01 de 29 de dezembro de 1998 - “Código Tributário do Município de Buritama”.

DECRETA:

Art. 1º - Os preços públicos de que trata o Decreto Municipal nº 4.747/2023, passam a vigorar com a exclusão dos itens diversos relacionados a utilização do Parque Turístico João Simão Garcia, renumerando-se referidos itens, conforme segue:

ESPECIFICAÇÃO:

1 - Execução de:

1.1 - Aterro - hora máquina - pá carregadeira	R\$ 249,34	31,09 UFM
1.2 - Terraplanagem - hora máquina – motoniveladora	R\$ 265,94	33,16 UFM
1.3 - Escavações hora máquina – retro escavadeira	R\$ 199,46	24,87 UFM
1.4 - Limpeza de passeio por metro linear	R\$ 18,36	2,29 UFM
1.5 - Viagem caminhão (pipa)	R\$ 831,03	103,62 UFM
1.6 - Veículos ônibus, micro ônibus, e, van (km rodado)	R\$ 5,05	0,63 UFM
1.7 - Caminhão – Viagem	R\$ 108,51	13,53 UFM
1.8 - Roçadeira – hora	R\$ 84,61	10,55 UFM
1.9 - Rolo Liso Compactador de Asfalto	R\$ 84,61	10,55 UFM
1.10 – Locação de caçamba	R\$ 54,13	6,75 UFM

2 - Guarda de animais:

2.1 - Cavalor, muar ou bovino - por dia	R\$ 831,03	103,62 UFM
2.2 - Caprino, ovino ou suíno - por dia	R\$ 831,03	103,62 UFM

3. Serviços de fotocópias/heliográficas

3.1 – Serviços de fotocópias/heliográficas (cada unidade)	R\$ 0,88	0,11 UFM
3.2 – Serviços de fotocópias/digitalizadas (cada unidade)	R\$ 0,96	0,12 UFM
3.3 – Segunda via carteira de estudante	R\$ 13,55	1,69 UFM

Avenida Frei Marcelo Manfília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP

E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1001

Página 3 de 11



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

4. Preços das faixas dos pórticos

4.1 – Faixas dos pórticos (quinzenal) R\$ 249,34 31,09 UFM

5. Licenças de Execução de Obras Particulares

5.1 – Alvará e vistoria R\$ 56,86 7,09 UFM
5.2 – Aprovação de projetos até 2 pavimentos (m²) R\$ 0,80 0,10 UFM
5.3 – Aprovação de projetos de mais de 2 pavimentos (m²) R\$ 1,12 0,14 UFM
5.4 – Parcelamento de solo (m²) R\$ 0,32 0,04 UFM
5.5 - Medição de terreno (m²) R\$ 0,32 0,04 UFM
5.6 – Habite-se R\$ 75,23 9,38 UFM
5.7 – 2ª Via de Alvará e/ou Habite-se R\$ 150,45 18,76 UFM
5.8 – Aprovação de unificação, desdobro de áreas e outras não especificadas neste item R\$ 0,08 0,01 UFM
5.9 – Pré-análise de projetos para construção residencial, comercial e industrial (m²) valor único R\$ 0,08 0,01 UFM

6. Ambulantes

6.1 – Vendas de outros produtos ou mercadorias (com veículos) R\$ 533,25 66,49 UFM
6.2 – Taxa de licença eventual ou ambulante de outros Municípios (por dia) R\$ 266,66 33,25 UFM
6.3 – Taxa de licença para ambulantes (por dia) R\$ 106,91 13,33 UFM

7. Outros serviços públicos

7.1 – Certidão Negativa com valor venal e cadastro R\$ 32,80 4,09 UFM
7.2 – Abertura de Autônomo R\$ 52,93 6,60 UFM
7.3 – Abertura de firma comercial/transferência e alteração R\$ 79,56 9,92 UFM
7.4 – Cancelamento de firma e autônomo R\$ 38,74 4,83 UFM
7.5 – Taxa de citação R\$ 20,29 2,53 UFM

8. Cemitério

8.1 – Aquisição de carneiro duplo R\$ 2.256,03 281,30 UFM
8.2 – Aquisição de carneiro adulto com placa R\$ 1.318,17 164,36 UFM
8.3 – Aquisição de carneiro adulto sem placa R\$ 1.163,78 145,11 UFM
8.4 – Aquisição de carneiro duplo (reserva) R\$ 3.280,58 409,05 UFM
8.5 – Aquisição de carneiro simples (reserva) R\$ 1.978,21 246,66 UFM
8.6 – Aquisição de pedras para carneiro R\$ 53,57 6,68 UFM
8.7 – Terreno infantil com placa R\$ 325,85 40,63 UFM
8.8 – Terreno infantil (reserva) R\$ 383,76 47,85 UFM
8.9 – Terreno adulto com placa R\$ 403,81 50,35 UFM

Avenida Frei Marcelo Manfília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1001

Página 4 de 11



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

8.10 – Terreno adulto (reserva)	R\$ 500,69	62,43 UFM
8.11 – Aquisição de carneiro infantil com placa	R\$ 973,07	121,33 UFM
8.12 – Aquisição de carneiro infantil (reserva)	R\$ 1.312,47	163,65 UFM
8.13 – Inumação em carneiro e terreno (adulto/infantil)	R\$ 98,08	12,23 UFM
8.14 – Inumação em carneiro e terreno com abertura (adulto e infantil)	R\$ 98,08	12,23 UFM
9 – Permissão de Uso		
9.1 – Recinto de Exposições e Festa do Peão Boiadeiro	R\$ 5.958,30	742,93 UFM

Art. 3º - Todos os preços públicos fixados, deverão ser solicitados previamente junto ao Unidade Gerencial Básica Competente, exceto para os serviços descritos no item “1”, que deverão obrigatoriamente ser solicitados com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, com especificações detalhadas da quantidade de horas e quais serviços deverão ser executados, para que haja o respectivo deferimento do Chefe do Poder Executivo, antes que seja expedido a guia de recolhimento.

§ 1º - O preço será devido pelo peticionário ou por quem tenha interesse no ato administrativo, e deverá ser recolhido:

- I – No ato em que é protocolado o papel, documento ou petição;
- II – No ato em que é entregue o documento contendo o despacho da autoridade.

§ 2º - No caso do item 6.4, a incidência do preço público será somente para as áreas aproveitáveis, assim considerados lotes constantes do respectivo empreendimento, e passa a vigorar apenas para os novos que vierem a ser implantados no Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Buritama, 09 de outubro de 2023; 106 anos de Fundação e 75 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS -Encarregada de Secretaria

Avenida Frei Marcelo Manfília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1001

Página 5 de 11



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

DECRETO Nº 4.856, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

“Aprova o Regulamento Geral de Funcionamento do “PARQUE TURÍSTICO JOÃO SIMÃO GARCIA – Prainha de Buritama”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento Geral de Funcionamento do “PARQUE TURÍSTICO JOÃO SIMÃO GARCIA – Prainha de Buritama” de acordo com o Anexo Único que passa a fazer parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 10 de outubro de 2023; 106 anos de Fundação e 75 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

WILTON ROSALINO BORGES
Diretor do Departamento Municipal de Turismo

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
e-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1001

Página 6 de 11



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

ANEXO ÚNICO

*“Regulamento Geral de Funcionamento do PARQUE TURISTICO JOÃO SIMÃO GARCIA –
Praia de Buritama”*

Art. 1º - Fica estabelecido o Regulamento Geral de funcionamento do “PARQUE TURISTICO JOÃO SIMÃO GARCIA – Praia de Buritama”, como segue.

CAPÍTULO I

DO USO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS QUIOSQUES

Art. 2º - Os usuários que pretenderem locar quiosques deverão apresentar RG e CPF na portaria para registro e assinatura do Termo de Responsabilidade de Uso.

Art. 3º - O locatário deverá receber o quiosque em perfeito estado e deverá entregá-lo conforme as normas do Termo de Responsabilidade de Uso.

Art. 4º - O quiosque só poderá ser utilizado pelo locatário, não podendo este cede-lo a qualquer espécie ao uso de terceiros

Art. 5º - Ao término da utilização dos quiosques e áreas de camping, pelo locatário, estes deverão ser entregues limpos.

Art. 6º - Ao locatário interessado na renovação da permissão de uso, recomenda-se que faça a renovação antes do término previsto da diária, estando sujeito à disponibilidade do quiosque.

Art. 7º - O parque disponibilizará recipientes para coleta de lixo em todos os quiosques e por toda área do Parque.

Art. 8º - Fica liberada e autorizada a entrada **gratuita dos cidadãos comprovadamente moradores de Buritama**, nas dependências do Parque Turístico “João Simão Garcia” todos os dias, e uso dos quiosques gratuitamente de terça a quinta, com exceção dos feriados.

Parágrafo Único – Para os moradores que possuem carros com placas de outros Municípios, deverá haver o pagamento do respectivo preço público.

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO DA UTILIZAÇÃO DOS QUIOSQUES

Art. 9º - O horário permitido para uso dos quiosques será a partir das 7h até às 22h do mesmo dia, exceto para aqueles que já estão no local e utilizarão para pernoitar, sendo que o mesmo deverá regularizar os respectivos valores diários de preços públicos.

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
e-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1001

Página 7 de 11



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 10 - A utilização dos módulos comerciais deverá obedecer ao contrato de concessão de uso de bem imóvel estabelecido entre o Governo Municipal e o permissionário, ficando este, em caso de não observância sujeito as penalidades previstas em lei e contrato.

Parágrafo Único - Eventual infração cometida pelo permissionário, poderá ser constatada e notificada pelos responsáveis presentes dos seguintes órgãos: UGB - Vigilância Sanitária, Departamento de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, Administração do Parque Turístico, e Diretoria da Departamento Municipal de Turismo, e repassada ao órgão que fará o auto da infração.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 11 - Para os permissionários dos quiosques, a não observância dos dispositivos tratados no presente regulamento, implicará em multa de 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município, e em caso de reincidência, 20 (vinte) UFM, independentemente da obrigação de reparar quaisquer danos causados.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS

Art. 12 - Fica permitida a montagem de barracas junto ao quiosque de alvenaria e na área reservada para camping, desde que haja um acompanhamento dela Administração do Parque.

Parágrafo Único - É permitido a pernoite nos quiosques e na área de camping, exceto nas áreas da praia.

Art. 13 - Será permitido o uso de rádio portátil e equipamentos de som de pequeno porte (tipo micro system) e imagem portátil, no horário estabelecido para funcionamento do Parque e desde que nos limites estabelecidos em lei.

Art. 14 - Só será permitido o uso de churrasqueiras portáteis na área de camping, quando os quiosques estiverem lotados.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - A Administração do Parque manterá plantão de atendimento ao público, diariamente das 07h às 17h, o qual será feito por atendentes do Departamento Municipal de Turismo.

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
e-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1001

Página 8 de 11



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Parágrafo Único - No período noturno, nos finais de semana e nos feriados haverá permanência de funcionários lotados no Departamento Municipal de Turismo com acompanhamento da Equipe de Segurança.

CAPÍTULO VI DAS PROIBIÇÕES

Art. 16 - Fica proibida a sublocação dos quiosques por parte dos interessados.

Parágrafo Único - Em caso de desobediência, implicará na perda do direito de uso pelas partes envolvidas na infração, sem restituição financeira.

Art. 17 - É vedado a colocação de varais de roupas, ou improvisar coberturas e fechamentos nos quiosques, bem como, no âmbito da praia.

Parágrafo Único - É vedado o uso de equipamentos de refrigeração e cozimento (fogão, freezer, frigobar, geladeira, forno e churrasqueiras elétricas), bem como equipamentos que utilizem combustíveis inflamáveis (gás de cozinha, óleo, álcool e similares).

Art. 18 - É vedado o uso de som automotivo nos quiosques, e no âmbito geral da praia, ficando o infrator sujeito a penalidade de 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município, e em caso de reincidência, 20 (vinte) UFM, sem prejuízo das cominações criminais aplicáveis ao caso.

Art. 19 - É terminantemente proibido animais nas dependências do Parque Turístico, salvo nas hipóteses de eventos pontuais de festividades do Município, sujeito o infrator penalidade de 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município, e em caso de reincidência, 20 (vinte) UFM.

Art. 20 - É vedado a pesca nas dependências do Parque, exceto nos casos de embarque e desembarque, e fora do limite da área de banhistas.

Art. 21 - Fica terminantemente proibido o acesso e uso de bebidas em garrafas de vidro pelos usuários e comerciantes da praia, bem como, a permanência das garrafas de vidro em seus veículos no âmbito geral do Parque.

Art. 22 - Será vedado qualquer tipo de comércio por ambulante não credenciado por órgãos públicos no âmbito geral do parque.

Parágrafo Único - O ambulante devidamente credenciado no órgão municipal deverá observar as normas e regras da Administração do Parque, ficando sujeito, em caso de infração, à retenção de sua mercadoria, bem como dos equipamentos, pelo pessoal da Administração.

Art. 23 - Fica expressamente proibida a degradação de flora, fauna, solo, água e ar.

Art. 24 - Fica expressamente proibida ultrapassar a área demarcada para banhistas.

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
e-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1001

Página 9 de 11



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 25 – Fica expressamente proibido a prática de atos ilícitos e a prática e atos obscenos, nas dependências do Parque.

Art. 26 – Fica proibido o estacionamento de veículos fora dos locais permitidos, incidindo o infrator em multa de **10 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município, e em caso de reincidência, 20 (vinte) UFM.**

CAPÍTULO VII

DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 27 - Os preços públicos referente a utilização do Parque Turístico João Simão Garcia, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 01 de 29 de dezembro de 1998 - “Código Tributário do Município de Buritama, fica assim estabelecido:

3. Parque Turístico João Simão Garcia

3.1 – Taxa diária de utilização dos quiosques	R\$ 60,00	7.48 UFM
3.2 – Utilização da área de camping para motos	R\$ 20,00	2,50 UFM
3.3 – Utilização da área de camping para carros	R\$ 40,00	4,99 UFM
3.4 – Utilização da área de camping para motorhome/van/micro ônibus	R\$ 100,00	12,47 UFM
3.5 – Utilização da área de camping para ônibus/caminhões truck	R\$ 200,00	24,94 UFM

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - O horário de funcionamento da prainha é das 07h às 22h00, exceto em casos de eventos oficiais, e o horário de atendimento administrativo, informações, locações e reserva de quiosques é das 07h30 às 17h.

Art. 29 - O horário recomendado para banho de rio será compreendido das 8h às 17h, sendo que, a ocorrência de qualquer acidente será de inteira responsabilidade do turista, sobretudo, fora do horário mencionado neste artigo.

Art. 30 - Os profissionais Salva Vidas e o Corpo de Bombeiros disporão de um posto de atendimento, permanecendo à disposição no horário de funcionamento da praia.

Art. 31 – A arrecadação do Parque será revertida para conservação, melhorias da infraestrutura e manutenção do local.

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
e-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1001

Página 10 de 11



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 32 – O Parque Turístico João Simão Garcia, por sua própria estrutura, fica destinada à prática de Esportes Aquáticos e a banhistas, obedecendo as normas e regulamentos de uso e ocupação da praia, bem como suas sinalizações.

Art. 33 - Será exigida lista de passageiros de veículos utilitários quando de fretamento (ônibus, van, Kombi, micro-ônibus, motorhome), bem como da assinatura de um termo de compromisso pelo organizador da excursão em que se compromete pela veracidade das informações prestadas.

Art. 34 - Em caso de eventos especiais (shows, apresentação, gincanas, etc.) promovidos ou apoiados pelo Governo Municipal, poderá ser utilizado equipamento de som, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Código Sanitário e de Postura, conforme a lei Municipal.

Art. 35 - A Administração do Parque João Simão Garcia não se responsabilizará por menores desacompanhados de seus pais e/ou responsáveis que adentrarem as áreas da praia, qualquer que seja o horário.

Art. 36 – As embarcações, equipamentos e atividades que interferirem na navegação, trafegando ou exercendo suas atividades na praia, deverão respeitar os limites e determinações impostos para navegação, de acordo com a legislação vigente. Para que tal se cumpra, a fiscalização aquaviária será executada pela Administração mediante convênio com a Marinha do Brasil.

Governo do Município de Buritama, 10 de outubro de 2023.

RODRIGO ZACARIAS DO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
e-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1001

Página 11 de 11

Vigilância Sanitária

Comunicados

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIAS "JOÃO LUIZ PEREZ"
Rua Rio Preto, nº 755 - Fone (18) 3691-3782
CEP 15290-000 Buritama-SP - CNPJ
44.435.121/0001-31

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 0237/23 BTA Data de Protocolo: 27/09/2023 CEVS: 350810801-472-000166-1-6 Data de Validade: Razão Social: EVERTON D. SIMÕES CONVENIENCIA CNPJ/CPF: 35.943.888/0001-80 Endereço: Rua ARINO DELLA COLETA, 318 cidade nova II Município: BURITAMA CEP: 15290-000 UF: SP Resp. LEGAL: EVERTON DIEGO SIMOES CPF: 33574350805

O Agente de Saneamento da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BURITAMA.

Indefere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento em razão de não estar mais trabalhando com produtos alimentícios.

BURITAMA, Terça-feira, 10 de Outubro de 2023

Luiz Carlos Dias - Agente de Saneamento - VISAM - Buritama - S.P.

SAAEMB - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE

Licitações e Contratos

Extrato

SAAEMB

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2022

PROCESSO Nº 13/2022

MODALIDADE: TOMADA DO PREÇO 02/2022

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITAMA-SAAEMB.

CONTRATADA: POCAIA SERVIÇOS E TERCERIZAÇÕES LTDA- EPP

OBJETO: "CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONSISTENTE NA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS E ADEQUAÇÃO DA LINHA DE RECALQUE PARA SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE ELEVATÓRIA "PRIMEIRO MUNDO", a ser executada de acordo com os termos, condições, quantidades e especificações constantes deste Contrato e do Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 02/2022 e seus Anexos, especialmente dos documentos que compõem o Anexo I, e em conformidade com o CONTRATO FEHIDRO Nº. 248/2021, celebrado entre o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITAMA - SAAEMB e o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE,

através do FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS-FEHIDRO".

OBJETIVO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO POR 6 MESES (ATÉ 30/03/2024). E PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 MESES (ATÉ 29/11/2024).

ASSINATURA: 29/09/2023.

Buritama-SP, 10 de outubro de 2023.

JOSÉ EDUARDO MARINS

DIRETOR EXECUTIVO DO SAAEMB